



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA – 23 DE OUTUBRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO PUBLICA:

- **LEI Nº 472/2024:** FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
- Rua do Caseb, S/N, Centro – Lamarão - BA
- Tel: 75 3688-2368



LEI Nº. 472/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores do Município de Lamarão, Estado da Bahia para a legislatura 2025-2028, fica fixado em **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da CRFB.

Art. 2º. Os subsídios previstos nesta Lei, somente poderão ser majorados na mesma data e percentual dos demais servidores públicos municipais, consoante determina o art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – As correções previstas neste artigo serão feitas através da edição de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora, devendo ser dado conhecimento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 3º. Deverão ser observados, ainda, os limites impostos pela Constituição Federal, especificamente aqueles constantes dos artigos 29 inciso V, 29A, parágrafos e incisos.

Art. 4º. O Presidente da Câmara Municipal poderá ter um subsídio diferenciado dos demais Vereadores em até **20% (vinte por cento) do valor pago**, desde que não ultrapasse o valor fixado no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor com a sua publicação, e terá seus efeitos aplicáveis no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, revogando-se as disposições em contrário.

LAMARÃO, ESTADO DA BAHIA, em 22 de outubro de 2024.

Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
Prefeita Municipal